

RETIFICAÇÃO

Da publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 08/11/2008, página 106 e 107, Coluna 4ª e 1ª.

Leia-se como consta:

PARECER Nº 1313/2008 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0107/2008**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde realizar gratuitamente exames e tratamento para os Distúrbios do Sono.

Quando a capacidade de dormir é alterada ou o sono se intromete nas atividades diárias normais de uma pessoa, as causas devem ser investigadas. Com mais de 70 possíveis distúrbios do sono já conhecidos, a Medicina do Sono utiliza-se de várias estratégias e princípios organizados para diagnosticá-los e tratá-los corretamente.

Distúrbio do Sono é ramo da medicina cuida do diagnóstico e tratamento de perturbações ocasionadas durante o sono, como a suspensão da respiração (apnéia), insônia, sonambulismo, roncos, entre outros.

Os distúrbios do sono estão relacionados a fatores biológicos ou psicológicos, esses ocasionados por determinantes do ambiente em que vivem. As vítimas de distúrbios podem vir a ter problemas no trabalho, na vida social e nos relacionamentos, o que pode levar à depressão.

Acidentes automobilísticos, dificuldade de concentração, cansaço contínuo, falta de memória, hipertensão arterial, síndrome metabólica, alterações de humor, problemas psicológicos e neurológicos são apenas algumas das inúmeras conseqüências associadas aos distúrbios de sono.

O estudo dos distúrbios do sono é relativamente novo, não ultrapassa 30 anos. No entanto, o número de acometidos sempre foi expressivo. No Brasil, atualmente, cerca de 4% da população sofre com apnéia obstrutiva do sono. Isto sem falar nos casos de insônia. A qualidade de vida é significativamente afetada. Com o sono de má qualidade, o indivíduo fica ainda mais propenso a ter um acidente vascular cerebral e pressão alta.

Sendo assim, deve a Secretaria Municipal de Saúde dispor ao cidadão exames adequados para o diagnóstico da doença, bem como o tratamento ideal para garantir qualidade de vida a população.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público somos ((ng)) FAVORÁVEIS ((cl)) ao prosseguimento do presente projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 05-11-2008.

Ver. José Ferreira Zelão – PT - Presidente

Ver. Mário Dias – DEM – Relator

Ver. Atílio Francisco - PRB

Ver. Cláudio Prado - PDT

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR GILBERTO NATALINI AO PROJETO DE LEI Nº 107 /2008.

De autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, este projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde realizar gratuitamente exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, por entender prioritariamente que o PL encontra amparo na Carta Constitucional e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública referendou a propositura.

O relator da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher ressaltou as amplas conseqüências decorrentes dos distúrbios do sono e apresentou a cifra de 4% da população brasileira que sofre de apnéia obstrutiva do sono. Com base nesses elementos, manifestou parecer favorável à propositura.

Nossa posição não diverge do que foi manifestado pelo relator, nobre vereador Mário Dias, afinal, estamos diante de uma questão de grande pertinência notadamente por conta de suas conseqüências no processo de formação física e psico-social do indivíduo. Do ponto de vista físico, estudos associam distúrbios do sono a alterações de ordem metabólica (por exemplo, obesidade), como atesta uma pesquisa recente, realizada por cientistas da Escola Bloomberg de Saúde Pública da Universidade Johns Hopkins (EUA) e publicada pela revista Obesity nº 16 de janeiro de 2008. Segundo esse estudo, a cada hora a mais de sono o risco de a criança apresentar sobrepeso ou obesidade diminuiu em 9%. Do ponto de vista psico-social, não é menos importante o projeto. Como se sabe, é bastante conhecida a relação entre o sono e os processos de aquisição cognitiva, em especial o aprendizado escolar. Tal relação é sintetizada de modo basilar em artigo de 2006 escrito por Angelika Börsch-Haubold (University Department of Pharmacology, Oxford, R.U.). Neste artigo (publicado na revista eletrônica: <http://www.scienceinschool.org/2006/issue3>), a pesquisadora de Oxford constata como o mecanismo de aprendizado, consciente e não-consciente, está intimamente vinculado à qualidade do sono e, como decorrência, defende a necessidade de se diagnosticar as demandas de sono de nosso cérebro para aproveitarmos melhor tudo que a aprendizagem pode nos proporcionar.

Portanto, não resta dúvida de que o relator está revestido de toda a legitimidade técnica e social. Porém, alguns aspectos de pequena monta, muito mais formais do que de fundo, deveriam ser ressaltados, como se segue. Já no preâmbulo, seria mais adequado substituir "Secretaria Municipal de Saúde" por "rede pública municipal de saúde", dado que a responsabilidade pelos exames médico-laboratoriais não recai sobre a Secretaria, mas sobre os equipamentos por ela geridos. Por fim, para que o serviço possa ocorrer de forma mais efetiva e sem lacunas, é essencial incorporar um artigo que abra a possibilidade de estabelecimento de convênios com um vasto leque de instituições médicas que inclua o Estado, a União e os prestadores de assistência privada.

Pelo exposto, favorável é o parecer. Entretanto, fundamentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (inciso II e § 2º do art. 77), propõe-se a apresentação do substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Municipal de Saúde realizar gratuitamente exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da rede pública municipal de saúde realizará exames clínicos e laboratoriais gratuitos para detectar os chamados distúrbios do sono, encaminhando os casos detectados para tratamento pelos profissionais especializados da própria rede.

Artigo 2º - O foco dos exames previstos no artigo 1º desta lei deverá dar atenção específica aos distúrbios do sono que possam indicar casos de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, síndromes PLM e RLS, e outras relacionadas ao sono.

Artigo 3º - A Rede Pública Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais de polissonografia diurnas e noturnas, adulto e infantil; teste de múltiplas latências do sono; teste de manutenção de vigília; electroencefalograma, potencial evocado e outros que sejam necessários para identificar os distúrbios do sono.

Artigo 4º - Para garantir a qualidade e o efetivo atendimento da demanda, a Rede Pública Municipal de Saúde poderá firmar convênios com instituições de saúde especializadas, públicas e privadas, para a realização dos exames e tratamentos.

Artigo 5º - A Rede Pública Municipal de Saúde realizará programas do tipo mutirão anual, para detectar distúrbios do sono, com ampla divulgação através dos meios de comunicação institucionais públicos e privados.

Artigo 7º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Gilberto Natalini - PSDB